



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N° 3.601/2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID -19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter decretado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID – 19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Le Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID -19 no Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Sudoeste é região de fronteira e que a inúmeros brasileiros residentes no país vizinho Argentina;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto para tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de paciente com a doença;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e do vírus COVID – 19;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de enfrentamento do COVID – 19 CORONAVIRUS – Comitê de caráter deliberativo, e com competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID – 19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes do:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Defesa Civil Municipal;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Procuradora Geral;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Hospital e Maternidade Santa Isabel.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência do CAVID – 19.

Art. 3º Em razão da prevenção da saúde pública fica estabelecido, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humana a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 4.º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica suspenso a realização de eventos e atividades com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e outros, sob pena de responsabilização nos termos legais.

§ - 1º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID – 19, observando rígidos critérios de higiene.

§ - 2º No caso de eventos religiosos, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a possibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ - 3º Reuniões que envolvam população de alto risco para doenças severas pelo COVID -19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 6º Fica suspensa as aulas na rede Municipal de ensino do Município de Santo Antônio do Sudoeste, por tempo indeterminado.

§ - 1º No caso do ensino privado, conforme Decreto Estadual nº 4.258, ficam suspensas as aulas em escolas particulares, técnicas e faculdades;

§ 2º Fica também suspensas as atividades em escolinhas esportivas e particulares, bem como viagens em competições.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Ficam suspensas, **a partir de 20/03/2020**, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Suspensão de todas as viagens oficiais, `a serviços, cursos e ventos, de Secretários e Servidores Municipais, exceto com o consentimento expresso do Prefeito Municipal e em caráter emergencial;

Art. 9º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID – 19, tais como:

I – Disponibilizar espaço para lavagem das mãos e álcool gel 70% em seus estabelecimentos de fácil acesso e visibilidade para seus clientes;

II – Aumentar a frequência de higienização de superfícies, tais como balcões, mesas, cadeiras e outros;

III – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código do Consumidor), o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente notificados.

Art. 11º Ficam suspensos a emissão de Alvará para eventos públicos e privados por tempo indeterminado.

Art. 12º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizado a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde a população.

Art. 14º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal